



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nota Técnica

**Assistência à Saúde dos Técnicos
Administrativos em Educação das
IFE's.**

Buscando esclarecer aos Senhores Dirigentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados para dar cumprimento a Cláusula Primeira do Termo de Compromisso firmado entre o Governo Federal, representado pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e a representação dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, representados pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras, fez-se necessário à edição da presente Nota Técnica.

A Cláusula Primeira do Termo de Compromisso estabeleceu que os Técnico-Administrativos em Educação, ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, farão jus à contrapartida de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), **com início em novembro de 2007**, a título de contribuição para o Auxílio de Saúde Suplementar do servidor público.

Destacamos que os ditames legais que fundamentam a concessão deste benefício aos servidores públicos se encontram baseados no Art. 230 da Lei nº. 8.112/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 10.302/2006, no Decreto nº. 5.010/2004 e na Portaria SRH/MP nº. 1.983/2006, e trazem a APF, a seguinte interpretação quanto à aplicação do citado benefício:

- A assistência à saúde suplementar dos beneficiários, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, será prestada mediante:

I - rede do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;

III - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**;

IV - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; **ou**

V - auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento, exclusivamente quando não adotado pela administração pública o contido nos incisos anteriores.

O impacto financeiro da concessão do presente benefício para o exercício de 2007, novembro e dezembro, está em torno de **R\$ 39.000.000,00**, sendo que os recursos para implementação da Assistência à Saúde, serão financiados parcialmente pelo Ministério da Educação e Ministério do Planejamento. Os recursos serão alocados na unidade orçamentária de cada IFE's no grupo de natureza de despesa – Outras despesas corrente, dentro da folha de pagamento.

Os dirigentes deverão adotar as providências indicadas a seguir de acordo com o estágio de implantação da concessão do benefício de Assistência à Saúde em sua unidade:

1 – Instituições que possuem convênios nos moldes do estabelecido pela Portaria nº 1.983/2006, com empresas de medicina de Grupo, modalidade de auto-gestão, para atendimento da Assistência à Saúde aos seus servidores Técnico-Administrativos, deverão instruir processo de pagamento das despesas dentro dos limites estipulados no Termo de Compromisso, por meio de **rubrica de consignação específica na Folha de Pagamento de seus servidores**, administrada pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos da União – SIAPE;

2 – Instituições que possuem contratos nos moldes do estabelecido pela Portaria nº 1.983/2006, firmados com empresas operadoras de Plano de Saúde, deverão instruir processo com relação nominal dos servidores beneficiados, seus dependentes, valores pagos e valores a serem ressarcidos, **por meio de lançamento manual de rubrica de crédito**, incluir na folha de pagamento de seus servidores;

3 – Instituições que não possuem qualquer forma de atendimento do benefício de Assistência à Saúde de servidores, deverão informar aos servidores Técnico-Administrativos que possuem plano de saúde, firmado por meio contrato direto com a operadora, cujos serviços deverão atender minimamente o Termo de referência básico anexo a Portaria nº. 1.983/2006, **deverão instruir processo individual demonstrando a contratação e o comprovante de pagamento da mensalidade**, para solicitar seu ressarcimento, dentro dos limites firmados no Termo de Compromisso, em rubrica específica na Folha de pagamento.

Lembrando que o ressarcimento seguirá o cronograma de lançamento de dados na Folha de Pagamento da unidade (cronograma do SIAPE).

Para maiores esclarecimentos colocamos a equipe técnica do Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior, Coordenação Geral de Expansão da Rede de IFES, pelo telefone (61) 2104 98 40

Brasília-DF, 15 de outubro de 2007.

RONALDO MOTA
Secretário de Educação Superior